



[Handwritten signatures]

19 - o **Município de Itatiaiuçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Bairro Centro, Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Matarazo José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 163.419.966-91;

20 - o **Município de Itaúna**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede administrativa na Praça Doutor Augusto Gonçalves, nº 538, Bairro Centro, Itaúna, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Neider Moreira de Faria**, inscrito no CPF sob o nº 816.740.076-04;

21 - o **Município de Juatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, s/nº, Bairro Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Valéria Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 644.582.966-04;

22 - o **Município de Lagoa da Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede administrativa na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Bairro Centro, Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo César Teodoro**, inscrito no CPF sob o nº 575.491.766-04;

23 - o **Município de Leandro Ferreira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede administrativa na Praça Bom Despacho, nº 50, Bairro Centro, Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elder Correia de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87;

24 - o **Município de Mário Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 385, Bairro Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elson da Silva Santos Junior**, inscrito no CPF sob o nº 041.318.916-38;

25 - o **Município de Martinho Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Bairro Centro, Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Hailton de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 343.407.696-49;

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin]

[Horizontal row of handwritten signatures and initials at the bottom]



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, showing further progression of the document's text.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fifth block of faint, illegible text, showing more of the document's content.

Sixth block of faint, illegible text, continuing the text flow.

Seventh block of faint, illegible text, showing the lower portion of the main text.

Bottom section of the page containing faint, illegible text, possibly a signature or footer.



Handwritten signatures at the top of the page.

26 - o **Município de Mateus Leme**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Bairro Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Cezar Nogueira Fares Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 044.042.026-10;

27 - o **Município de Nova Serrana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede administrativa na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Euzébio Rodrigues Lago**, inscrito no CPF sob o nº 547.224.466-87;

28 - o **Município de Onça do Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça do Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 162.571.466-15;

29 - o **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.258.141/0001-98, com sede administrativa na Praça Sagrados Corações, nº 200, Bairro Centro, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Hélio Márcio Campos**, inscrito no CPF sob o nº 375.363.626-68;

30 - o **Município de Ouro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.292.295/0001-36, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

31 - o **Município de Papagaios**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº 250, Bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mário Reis Filgueiras**, inscrito no CPF sob o nº 526.534.556-68;

32 - o **Município de Pará de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede administrativa na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Elias Diniz**, inscrito no CPF sob o nº 547.483.306-78;

Vertical column of handwritten signatures on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures on the right margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



[Faint handwritten text at the top center]

[Faint, illegible text block]

[Faint handwritten notes on the right margin]

[Faint handwritten notes on the right margin]

[Large handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



33 - o **Município de Pequi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Bairro Centro, Pequi, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **João de Castro Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 502.536.116-87;

34 - o **Município de Perdigoão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.051.001/19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, Perdigoão, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Teodoro de São José**, inscrito no CPF sob o nº 228.611.736-58;

35 - o **Município de Piedade dos Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa na Rua Presidente Vargas, nº 33, Bairro Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Rogério Mendes da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 005.439.726-07;

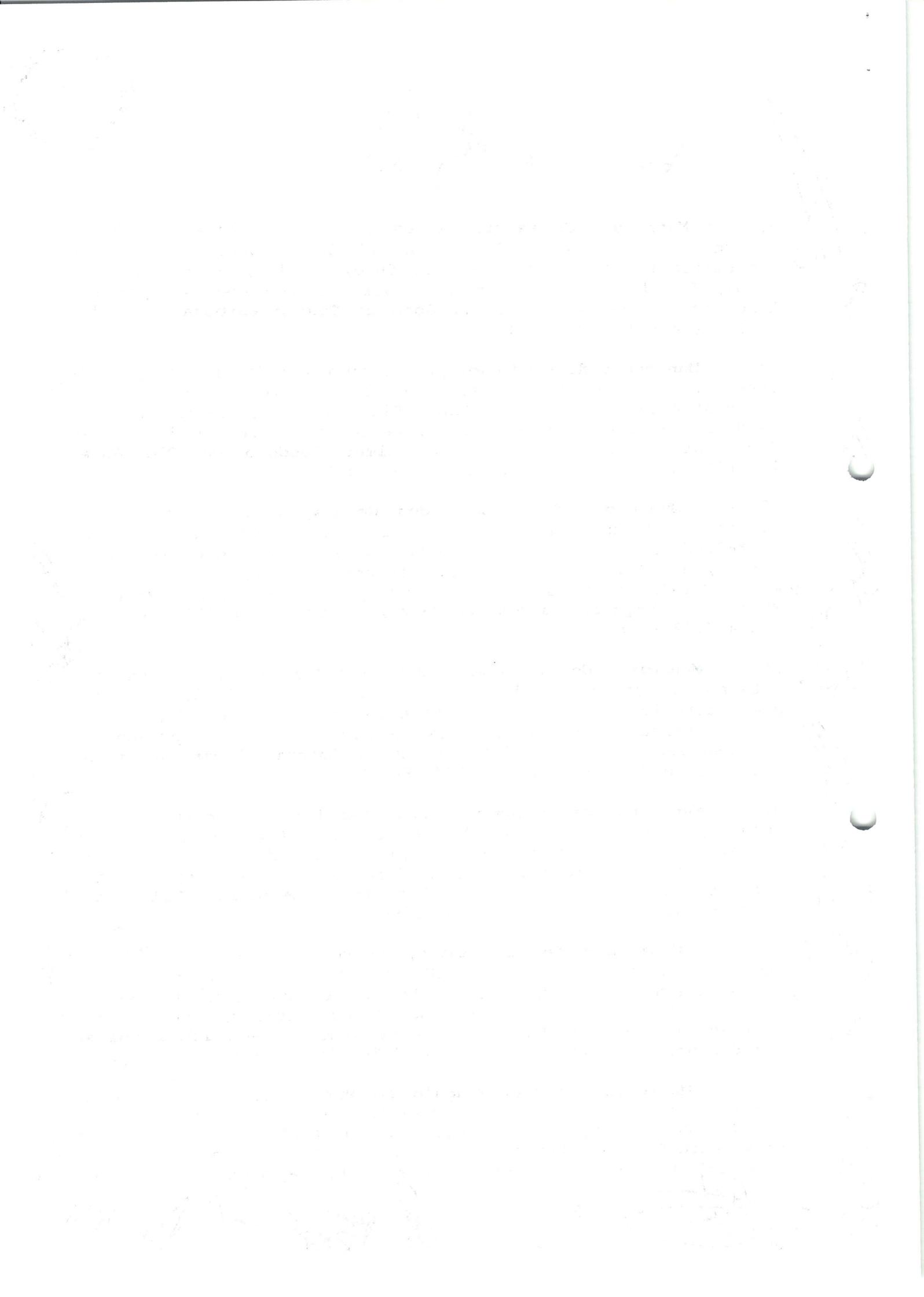
36 - o **Município de Piracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, Piracema, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 129.099.986-49;

37 - o **Município de Pitangui**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com sede administrativa na Praça João Maria de Lacerda, nº 80, Bairro Centro, Pitangui, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcílio Valadares**, inscrito no CPF sob o nº 217.054.376-72;

38 - o **Município de Rio Manso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa na Praça Fortunato Campos, nº 46, Bairro Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Adair Dornas dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

39 - o **Município de São Gonçalo do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.369/0001-66, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 100, Bairro Centro, São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including large signatures on the left margin and smaller ones interspersed with the text blocks.





Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio André Nascimento Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº 922.284.296-00;

40 - o **Município de São Joaquim de Bicas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede administrativa na Avenida José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Antônio Augusto Resende Maia**, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666-79;

41 - o **Município de São José da Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.882/0001-00, com sede administrativa na Praça São José, nº 10, Bairro Centro, São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vandeir Paulino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 281.462.716-34;

42 - o **Município de São Sebastião do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede administrativa na Avenida Paulo VI, nº 1.759, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Belarmino Luciano Leite**, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40; e,

43 - o **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa na Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Bairro Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Marcelo Pinheiro do Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

Considerando que a transformação da ICISMEP em Consórcio Público de Direito Público foi efetivada em 2010;

Considerando que no decorrer destes anos foram realizadas inúmeras alterações no Contrato de Consórcio Público visando, ora ajustes/alterações, ora inclusão de novos consorciados;

Considerando que os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a já necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando o trabalho de reestruturação jurídico institucional que vem sendo desenvolvido pelo Consórcio;

Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature in blue ink.



Handwritten text at the top center of the page.

Vertical handwritten text on the right side of the page.

Line of text, possibly a header or address, located below the top section.

Block of text, likely the beginning of a letter or document.

Block of text, continuing the main body of the document.

Block of text, continuing the main body of the document.

Block of text, continuing the main body of the document.

Block of text, continuing the main body of the document.

Block of text, continuing the main body of the document.

Final block of text at the bottom of the page.



Considerando a necessidade de dotar a Instituição de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como ferramenta para a solidificação do federalismo cooperativo consagrado no texto constitucional;

Considerando, ainda, a premente necessidade de ajustes no quadro de pessoal da ICISMEP, objetivando a realização do Concurso Público neste ano;

A Assembleia Geral da ICISMEP, regularmente reunida, delibera por aprovar a 15ª Alteração ao Contrato do Consórcio de forma consolidada conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, podendo ser denominada simplesmente ICISMEP, constituída pelos Municípios de Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Idaiá, Formiga, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Sarzedo, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A subscrição dessa alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral da mesma.

Art. 2º. A ICISMEP tem sede e foro no Município de Betim e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar a

(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left margin and several initials on the right margin.)

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a legal document, possibly a deed or contract, containing several paragraphs of text and possibly a signature at the bottom.]



ICISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio tem sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, do art. 10, deste Contrato.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º. A ICISMEP tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

§ 1º. No âmbito da Saúde, a ICISMEP integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto no caput, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa:

I - a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região;

II - a supressão das demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional.

§ 2º. As ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

Art. 4º Os objetivos da ICISMEP para os entes federados consorciados compreendem:

I implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CONTENTS

Table of contents listing various sections and their corresponding page numbers, including sections like 'Introduction', 'Chapter 1', 'Chapter 2', etc.



II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados; e,

V - o Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

§ 1º. No âmbito do Sistema Único de Saúde, além dos estampados no caput, os objetivos do Consórcio são:

I - celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, conforme capacidade operacional da ICISMEP, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;

II - atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes federados consorciados à ICISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

III - integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

IV - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado pelo Conselho de Secretários da ICISMEP;

V - proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text in the top right corner, possibly a date or reference number.

First paragraph of faint, mostly illegible text.

Second paragraph of faint, mostly illegible text.

Third paragraph of faint, mostly illegible text.

Fourth paragraph of faint, mostly illegible text.

Fifth paragraph of faint, mostly illegible text.

Sixth paragraph of faint, mostly illegible text.

Seventh paragraph of faint, mostly illegible text.

Eighth paragraph of faint, mostly illegible text.

Ninth paragraph of faint, mostly illegible text.

Tenth paragraph of faint, mostly illegible text.

Handwritten signature or name at the bottom of the page.



parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VI - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

VII - implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

VIII - implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

IX - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

X - estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

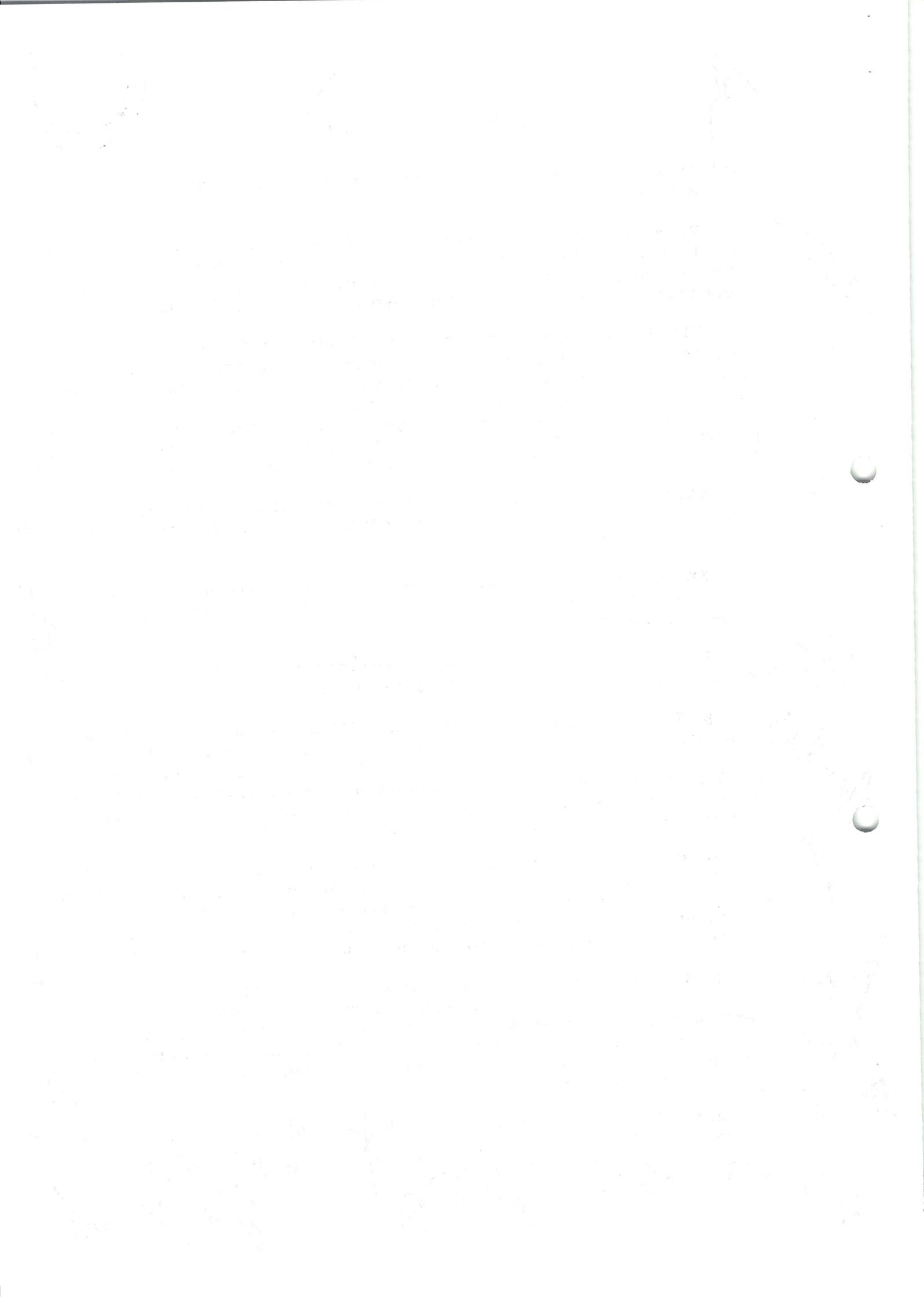
§ 2º. No âmbito da Saúde a ICISMEP está compreendida e inserida com capacidade instalada dos entes federados consorciados de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§ 3º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio da ICISMEP e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§ 4º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.





I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

IV - no âmbito da saúde, solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

V - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VI - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

VII - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram atas de registro de preços ou contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

**CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 6º. A área de atuação da ICISMEP corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including several large signatures on the left margin and various initials and signatures at the bottom of the document.



Handwritten text at the top center of the page, possibly a title or header.

Handwritten text at the top right of the page, possibly a date or reference number.

First main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Second main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Third main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Fourth main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Fifth main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Sixth main paragraph of text, appearing very faint and mostly illegible.

Handwritten text at the bottom center of the page, possibly a signature or date.

Small handwritten mark or number at the bottom right of the page.

Vertical handwritten text along the left margin of the page.

Vertical handwritten text along the right margin of the page.



**CAPÍTULO IV
DO DIREITO DOS CONSORCIADOS**

Art. 7º. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

Art. 9º. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselhos de Secretários, constituídos pelos Secretários Municipais de todos os entes federados consorciados, correspondentes às áreas de atuação do Consórcio;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio definida em estatuto;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§ 2º. O preenchimento dos empregos públicos, comissionados ou não, se dará por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos definidos em estatutos do Consórcio.

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the document, including a large signature at the top left, several on the left margin, and a dense cluster at the bottom. A vertical signature on the right margin reads 'de Cabral'.

SECRET
U.S. DEPARTMENT OF STATE



**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação da ICISMEP.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação através de mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas anuais do Consórcio;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art 29, definindo o seguinte:

a) as funções a serem desempenhadas;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;

e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including a large signature on the left margin, several initials on the right margin, and a cluster of signatures at the bottom of the page.

100-111111
100-111111-11

100-111111
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11

100-111111-11
100-111111-11



Handwritten signature

- IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e
- X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4°. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em abril, julho e novembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos da ICISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§ 5°. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6°. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 8°. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de entes consorciados.

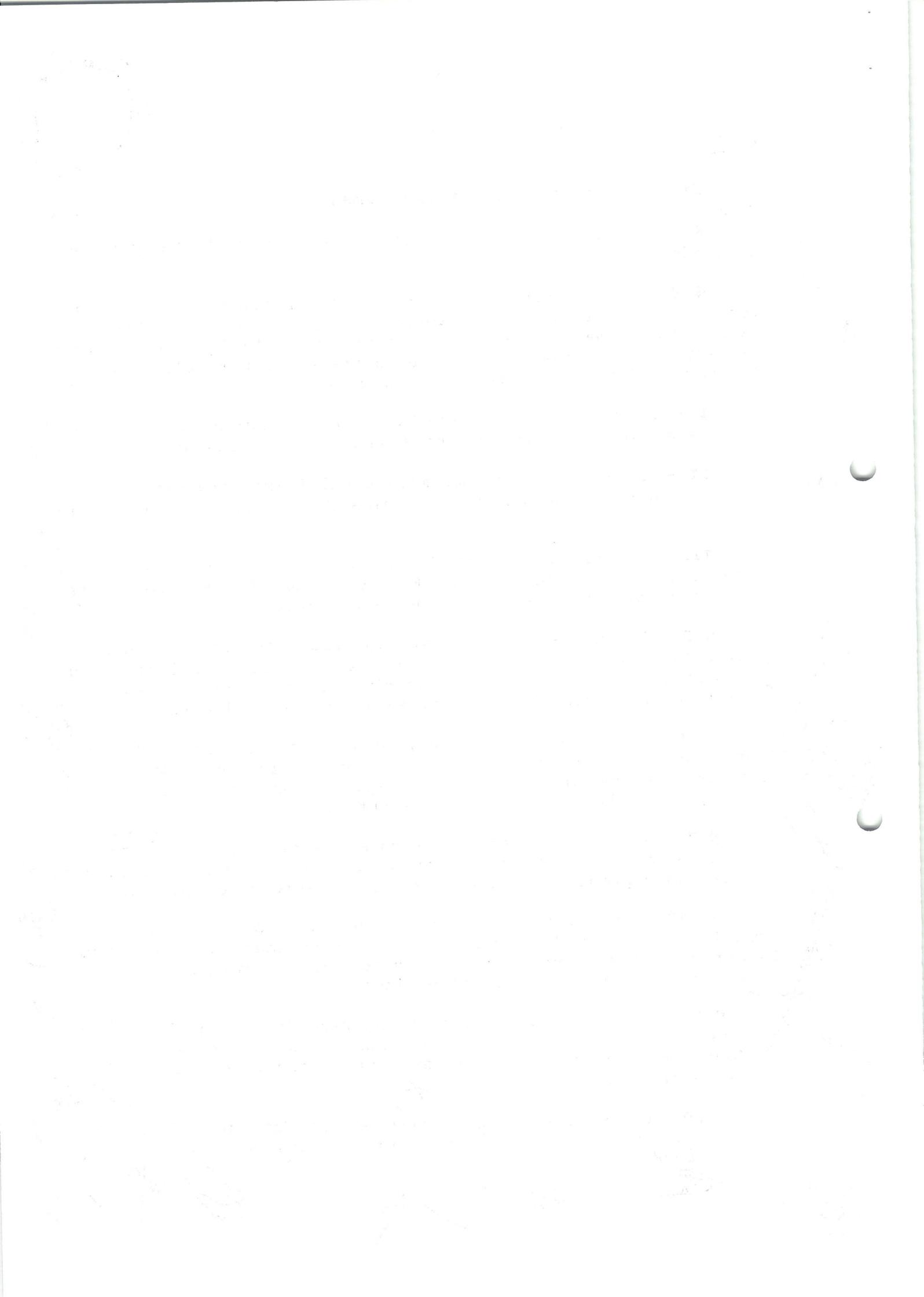
§ 9°. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7° do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos da ICISMEP serão decididas pelo voto da maioria absoluta do total de entes consorciados.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 12. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio estarão aptos a exercerem o direito ao voto.

§ 13. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 14. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§ 15. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 16. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 17. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 18. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 19. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including large signatures on the left margin and smaller ones at the bottom.

Handwritten marks at the top center of the page, possibly initials or a signature.



Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text. The text appears to be a formal letter or report, but the characters are too light to be read. There are some faint markings and lines throughout the page, possibly indicating structure or flow.



de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, tantos Vice-Presidentes quanto as microrregiões abrangidas pelo Consórcio, devendo os mesmos, obrigatoriamente, ser Chefes do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

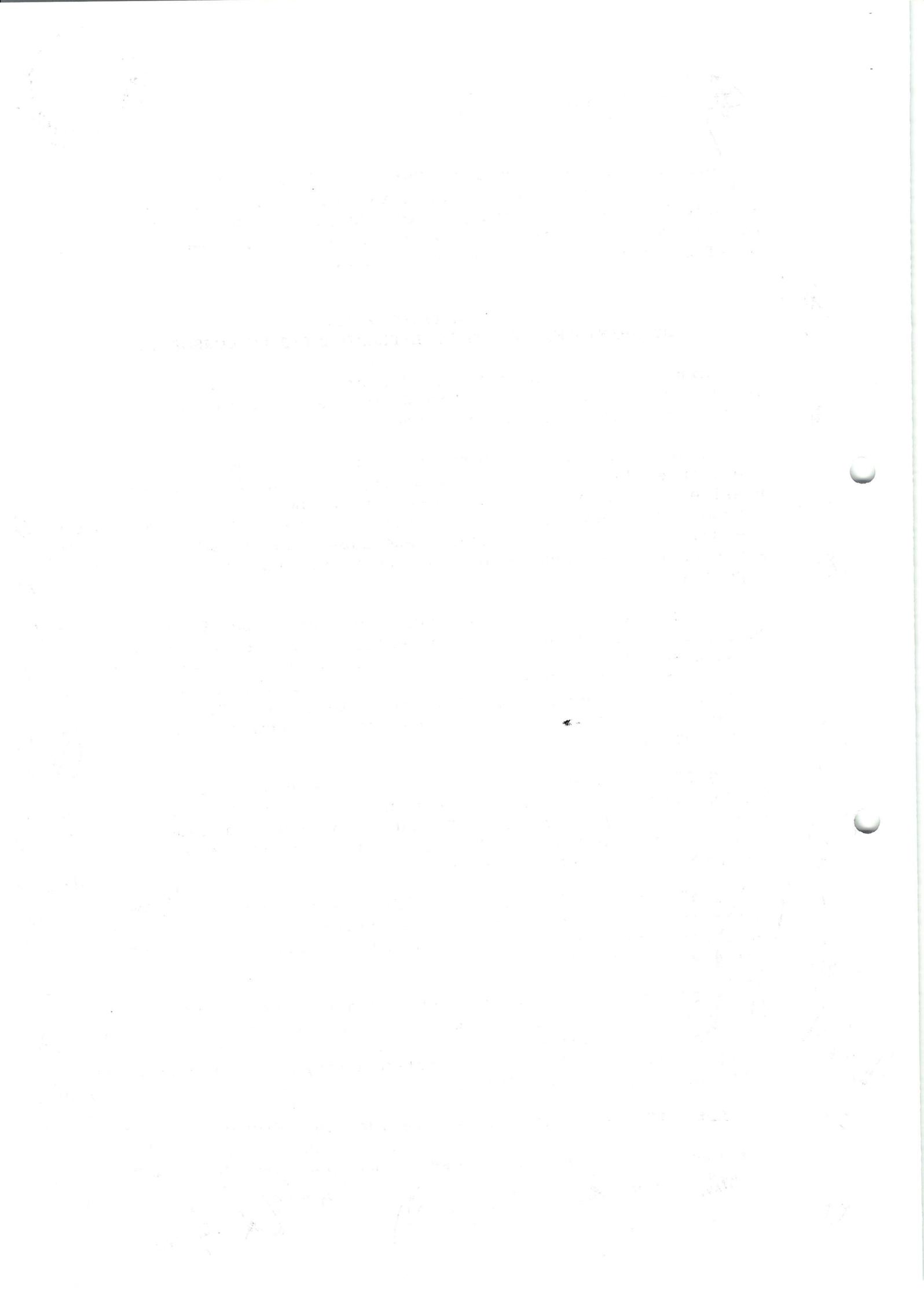
§ 3º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da ICISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4º. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito.

§ 5º. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2º Vice-Presidente assumirá, e assim sucessivamente.

Art. 12. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature at the top left, several on the left margin, and many at the bottom.]





preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. As Vice-Presidências, que terão número equivalente às microrregiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio, deverão ser nomeadas como 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 3ª Vice-Presidência e assim sucessivamente, até que o número se equivalha ao número de microrregiões completas abrangidas pelo Consórcio.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição do Conselho Fiscal apenas os Secretários Municipais de entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, tantos Vice-Presidentes quanto o número de microrregiões de saúde abrangidas pelo Consórcio (o que será divulgado no ato de convocação) e Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

Art. 13. Os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições.

§ 1º. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio que não tenham vínculo com candidatos, para organizar o processo eleitoral da ICISMEP, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição dos candidatos, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral, de posse da relação com os nomes dos secretários municipais dos entes federados consorciados, em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos composta por 03 (três) deles.

§ 3º. Encerrada a votação, a mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o resultado.

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the top left, several smaller ones on the left margin, and a dense cluster of signatures at the bottom of the page.

2010

1/10

Dear Sir,
I have the pleasure to inform you that your application for the position of [unclear] has been considered and you have been successful in being appointed to the post.

The appointment is for a period of [unclear] months, commencing from [unclear] date. Your salary will be [unclear] per annum, payable in 12 equal monthly instalments. You will be entitled to [unclear] days of leave per annum.

You are required to report to the office of [unclear] on [unclear] date. Please bring with you your [unclear] documents.

Yours faithfully,
[unclear]

[unclear]
[unclear]

[unclear]
[unclear]

[unclear]
[unclear]



§ 4º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Consórcio:

- I - representar a ICISMEP judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da ICISMEP;
- IV - nomear o Secretário Executivo;
- V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da ICISMEP através de instrução normativa; e
- VII - zelar pelos interesses da ICISMEP, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista nos incisos I e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

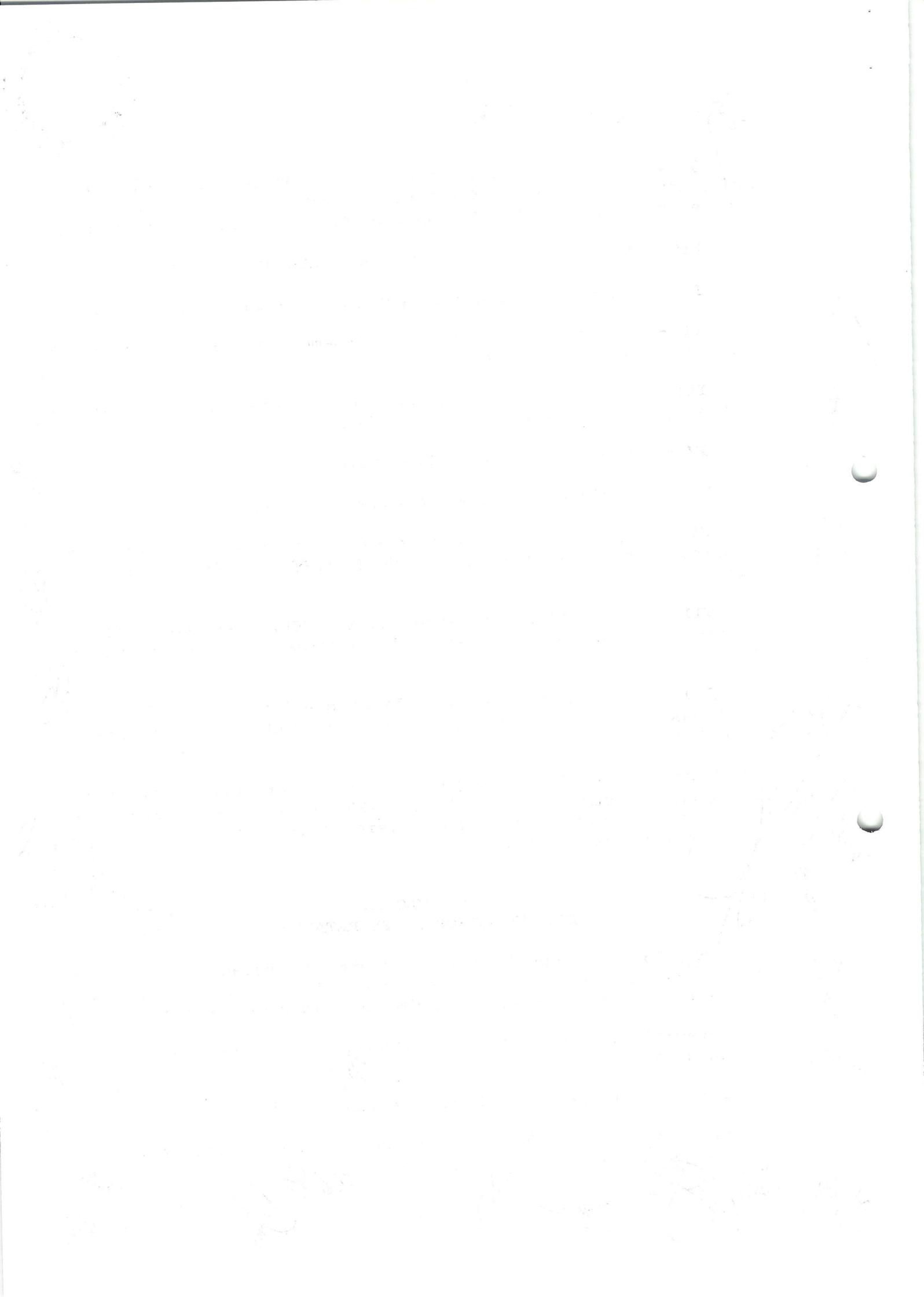
§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da ICISMEP, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHOS DE SECRETÁRIOS

Art. 15. Os Conselhos de Secretários serão constituídos somente pelos Secretários dos entes federados consorciados vinculados aos serviços públicos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários, dentro de cada área de atuação:

- I - discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II - discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento dos Serviços Públicos desenvolvidos pelo Consórcio;





III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

IV - referendar a programação conjunta;

V - representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos e ausências, desde que munido de poderes expressos para tanto;

VI - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle da ICISMEP.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares dos Conselhos de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração da ICISMEP;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

Handwritten signatures and initials in black and blue ink are scattered across the bottom of the page, overlapping the text of items VI and VII.

Handwritten notes at the top of the page, possibly including a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely a memorandum or report.

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

First paragraph of the memorandum, containing the subject and initial details.

Second paragraph of the memorandum, providing further context or findings.

Third paragraph of the memorandum, detailing specific actions or recommendations.

Fourth paragraph of the memorandum, possibly concluding the main points.

Fifth paragraph of the memorandum, including any final remarks or signatures.

Handwritten signature at the bottom left of the page.

Handwritten notes or scribbles at the bottom right of the page.